

EMP/19

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 9206 DE 2017

ADITIVA

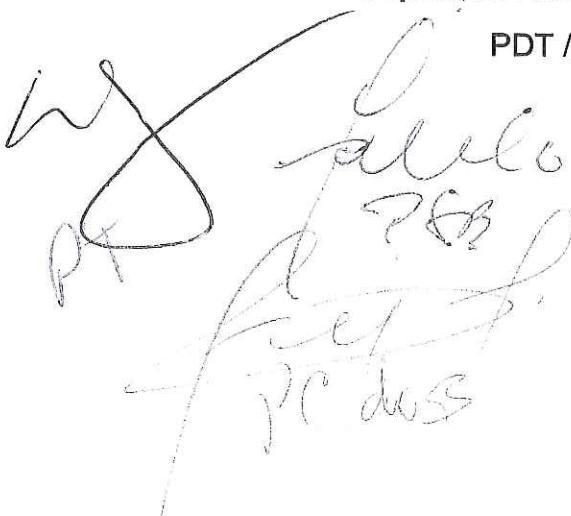
Art. 36. O artigo 4 da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do Art. 4A.

“Art. 4A. As Confederações de Crédito constituídas na forma definida no Art. 15 da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são equiparadas aos bancos cooperativos para os efeitos de que tratam os Art. 1º e 4º desta Lei”.



Deputado Assis do Couto

PDT /RS



Assis do Couto
PDT /RS



Roberto
PDT